

LEI Nº 209

Regula a concessão de férias aos
funcionários municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários municipais gozarão obrigatoriamente um período anual de férias que será de trinta (30) dias consecutivos, de acordo com a tabela organizada pelo chefe da Repartição:

§ - 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ - 2º - Apenas depois de ano de exercício terá o funcionário direito a férias.

Art. 2º - É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos.

Art. 3º - Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 4º - A escala de férias para o ano seguinte será organizada em dezembro do ano anterior, podendo ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 1 DE JULHO DE 1955, 67ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.